



## DECRETO Nº 180, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

*“Dispõe sobre a suspensão temporária dos efeitos do Decreto nº 48, de 05 de março de 2018, que ‘Regulamenta o trânsito de caminhões na Sede Urbana do Município de Brumadinho, transportando minérios, ou descarregados no retorno do transbordo, complementa-o introduzindo lhe novas disposições e dá outras providências’.”*

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, VII, da Lei Orgânica do Município e;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 48, de 05 de março de 2018, no período de 10/12/2019 à 05/01/2020.

**Parágrafo único.** Em função da suspensão prevista no *caput* deste artigo, fica proibido do trânsito de caminhões na sede urbana do Município de Brumadinho/MG, no horário de 7h às 21h30min, conforme regulamento do Decreto nº 48, de 05 de março de 2018.

**Art. 2º** Os veículos que descumprirem a suspensão prevista no art. 1º, implicará prática de infração nos termos do art. 3º e 4º, do Decreto nº 48, de 05 de março de 2018, além das demais penalidades legais cabíveis.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 05 de dezembro de 2019.

Avimar de Melo Barcelos

**Prefeito Municipal**